



Prefeitura segue auxiliando famílias afetadas pela chuva

Serviços de atualização de dados, cadastro para o Cartão Recomeçar e vistorias em imóveis estão sendo realizados nesta semana

Nesta segunda-feira, 18 de dezembro, a prefeitura de Angra dos Reis iniciou mais uma etapa para seguir com o atendimento as famílias que foram afetadas pelas fortes chuvas que atingiram o bairro Bracuí. A Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania levou os serviços de atendimento do Cras Móvel para uma tenda em frente ao CEMEI Júlia Moreira da Silva. Devido as chuvas, o Centro de Referência de Assistência Social do bairro também foi atingido e com isso, até poder retornar para o local, todo os atendimentos serão realizados de forma itinerante.

O Cras Móvel dará continuidade ao cadastro para base de dados do Cartão Recomeçar e realizará as atualizações necessárias no CadÚnico dos moradores.

- Hoje estamos dando sequência ao atendimento que estava sendo feito dentro do Cemei durante os primeiros dias pós chuvas. Lá, cadastramos as famílias que pederão receber o Cartão Recomeçar na primeira etapa de entrega. Notamos que muitas pessoas não conseguiram fazer esse cadastro neste primeiro momento, por isso, vamos dar continuidade a esse trabalho para conseguir atender todas as famílias que foram afetadas pelas chuvas – comentou a coordenadora técnica do Cras, Luana Fiuza.

Além desses serviços, a unidade móvel ofereceu aos moradores atendimentos padrões do projeto, como encaminhamentos para serviços públicos diversos, orientações e cadastramentos para recebimentos de benefícios socioassistenciais



eventuais, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), diversas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Amanhã (19), das 9h às 13h, o projeto RJ para Todos, do Governo do Estado, chegará ao bairro e atenderá a população em frente ao Cemei. O projeto oferecerá emissão de identidade (necessário levar certidão de nascimento ou casamento original), certidão de nascimento, casamento e óbito, habilitação para casamento, carteira de trabalho digital, balcão de empregos e orientação aos direitos do consumidor.

Defesa Civil vistoria imóveis no Bracuí

Após um primeiro acolhimento às vítimas das chuvas no Bracuí, nesta segunda-feira, 18 de dezembro, a Defesa Civil

municipal começou uma nova fase de atendimento à população do bairro. Tendas foram instaladas em dois pontos para que a população possa solicitar vistorias em seus imóveis. Uma equipe de oito profissionais, entre engenheiros, geólogos e arquitetos, iniciou hoje o atendimento aos moradores afetados pelas chuvas. Assim que o pedido de vistoria é feito, uma equipe de engenharia vai até o local verificar se existe ou não algum dano estrutural.

- O objetivo principal da Defesa Civil nesse momento é evitar que as pessoas corram riscos estando dentro de imóveis que tenham sofrido algum dano estrutural. Por isso, é muito

importante que a população procure nossas tendas e solicite a vistoria o quanto antes. Vamos até as residências para certificar que os moradores estão em segurança ou se o local precisa de algum reparo imediato ou interdição para evitar acidentes – reforçou Lauro de Oliveira, relações públicas da Defesa Civil.

As tendas ficarão localizadas na Estrada Beira-Rio (na entrada para estrada do Indígenas) e na Estrada de Santa Rita 1 (próximo ao sítio Santa Clara). Só hoje, foram feitas 50 solicitações para vistorias. Os atendimentos seguirão ao longo desta semana, das 9h30 às 16h, e vão durar quantos dias forem necessários para atender a todas as solicitações.

Secretaria da Juventude participa de Conferência Nacional

Evento aconteceu em Brasília de quinta (14) a domingo (17)

A Secretaria Executiva da Juventude participou da 4ª Conferência Nacional da Juventude, realizada em Brasília de 14 a 17 de dezembro. O encontro, promovido pelo Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE), teve como tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem-Estar”. Ao todo, o evento reuniu 2.200 jovens, além de 1.300 delegados e delegadas credenciados de todo o país.

Representando Angra dos Reis, estiveram presentes o secretário Executivo da Juventude, William Gama, e os delegados Matheus Marinho Lincoln de Almeida e Anthony Almeida dos Santos.

Considerado o maior evento de participação social em políticas públicas de juventude no Brasil, a conferência proporcionou uma programação diversificada para discutir os caminhos para o presente e o futuro das iniciativas destinadas à população jovem, fortalecendo sua participação social.

Os eixos de discussão da conferência abordaram tópicos como educação, emprego, cultura, saúde, segurança e cidadania, destacando as diversas realidades e perspectivas da juventude brasileira. No encerramento, os delegados e ob-



servadores votaram nos 12 eixos prioritários discutidos nos grupos de trabalho realizados nos dias anteriores.

– A participação de Angra dos Reis foi muito importante na Conferência Nacional. Tivemos a oportunidade de conhecer jovens de todo o país e dialogarmos sobre projetos e ideias. O momento mostrou a importância do trabalho coletivo para a formulação de políticas públicas para os jovens brasileiros de forma democrática e com ampla participação social – comentou William Gama, secretário Executivo da Juventude.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de
Água e Tratamento de Esgoto)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

PORTARIA N° 446/2023/SAD

A Sr.^a Secretária, **Márcia Regina Pereira Paiva**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial N° 049/2022 - Processo Administrativo n°2022027798, cujo objeto é a aquisição de material para confecção, com montagem e desmontagem, de crachás funcionais para atender a Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, celebrado entre o fornecedor VFB SERVIÇOS E CONSUMÍVEIS INDUSTRIAIS LTDA e o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Administração, firmado e publicado em 21/10/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei n° 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo, matrícula n°11.776, para exercer a gestão do processo n° 2022027798, cujo objeto é aquisição de material para confecção, com montagem e desmontagem, de crachás funcionais destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis por meio da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica designada a servidora, Fabiana Júdice de Oliveira, matrícula n°28810, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora, Rivanildes Eleonora Guedes de Lira, matrícula n°28675, para exercer a suplência da gestão do referido processo, e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanário, matrícula n°18075 para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 447/2023/SAD

A Sr.^a Secretária, **Márcia Regina Pereira Paiva**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial Nº 049/2022 - Processo Administrativo nº2022027798, cujo objeto é a aquisição de material para confecção, com montagem e desmontagem, de crachás funcionais para atender a Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, celebrado entre o fornecedor NOVA AMITAF ARTES GRAFICAS LTDA - ME e o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Administração, firmado e publicado em 21/10/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo, matrícula nº11.776, para exercer a gestão do processo nº 2022027798, cujo objeto é aquisição de material para confecção, com montagem e desmontagem, de crachás funcionais destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis por meio da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica designada a servidora, Fabiana Júdice de Oliveira, matrícula nº28810, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora, Rivanildes Eleonora Guedes de Lira, matrícula nº28675, para exercer a suplência da gestão do referido processo, e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanário, matrícula nº18075 para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 448/2023/SAD

A Sr.^a Secretária, **Márcia Regina Pereira Paiva**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial Nº 049/2022 - Processo Administrativo nº2022027798, cujo objeto é a aquisição

de material para confecção, com montagem e desmontagem, de crachás funcionais para atender a Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, celebrado entre o fornecedor REAL COMERCIO LTDA e o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Administração, firmado e publicado em 21/10/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Marcelo Casado Lima Sampaio de Araújo, matrícula nº11.776, para exercer a gestão do processo nº 2022027798, cujo objeto é aquisição de material para confecção, com montagem e desmontagem, de crachás funcionais destinado ao atendimento da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis por meio da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica designada a servidora, Fabiana Júdice de Oliveira, matrícula nº28810, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora, Rivanildes Eleonora Guedes de Lira, matrícula nº28675, para exercer a suplência da gestão do referido processo, e o servidor Carlos Eduardo Borges Campanário, matrícula nº18075 para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 063/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2023031296, homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0059/2023, tipo menor preço por item, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS PARA ESTRUTURAR OS CON-

SULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS A SEREM INSTALADOS E REPOR E OU SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS .

- CENTERCLEAN COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.522.146/0001-58 para os itens 02 e 03 no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

- POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.792.194/0001-61, para o item 01 no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

- EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 71.505.564/0001-24, para o item 04 no valor total de R\$ 2.399,99 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 063/2023

O Pregoeiro, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2023031296, ADJUDICAR o objeto licitado, pelas propostas mais vantajosa para Administração as empresas:

- CENTERCLEAN COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.522.146/0001-58 para os itens 02 e 03 no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

- POLOVEI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.792.194/0001-61, para o item 01 no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

- EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 71.505.564/0001-24, para o item 04 no valor total de R\$ 2.399,99 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAEL SANTOS JORDÃO
PREGOEIRO

PORTARIA Nº 049/2023/SDR.SESEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição nº 1421, pág. 42, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **MIGUEL ARCANJO DE SOUZA**, matrícula **30.616**, CPF 254.287.997-49, como fiscal e **HILTON MARCOS BRAGA JUNIOR**, matrícula nº **27985**, CPF 782.641.977-87, como suplente para realizar o acompanhamento e a fiscalização da **ATA de Registro de Preço nº 269/2023**, decorrente do **processo 2023034073**, celebrado entre o município de Angra dos Reis e Valle Sul Construtora e Mineradora. Que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Recapeamento asfáltico e Fre-sagem a frio em diversas ruas no município de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE DISPENSA Nº 026/2023/SDSP

Processo nº 2023048856, a Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, resolve adquirir por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666 de 1993.

1º – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EMERGENCIAIS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS NOS ABRIGOS MUNICIPAIS E DESALOJADAS, EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA DE NOSSO MUNICÍPIO, DECRETADO EM 09 DE DEZEMBRO DE

2023, ATRAVÉS DO DECRETO 13.299, cuja CONTRATADA

2º – FAVORECIDO: **JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.521.894/0001-78.**

3º – VALOR TOTAL: R\$ 117.450,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de Cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se a contagem do prazo.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme mapa comparativo de preços.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20231559, Dotação nº 26.2601.08.244.0231.2246.339 03203.15000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023048856 independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.521.894/0001-78, com fulcro no inciso IV, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/SDSP, PROCESSO 2023048856, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EMERGENCIAIS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS NOS ABRIGOS MUNICIPAIS E DESALOJADAS, EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA DE NOSSO MUNICÍPIO, DECRETADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DO DECRETO 13.299, cuja CONTRATADA, seja a empresa **JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 43.521.894/0001-78**, com valor global de R\$ 117.450,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, nesta última nas seguintes:

Dotação nº 26.2601.08.244.0231.2246.33903203.15000000.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 114/2023/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula 12572, para exercer a gestão do processo 2023048856 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EMERGENCIAIS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS NOS ABRIGOS MUNICIPAIS E DESALOJADAS, EM DECORRÊNCIA

DE ESTADO DE EMERGÊNCIA DE NOSSO MUNICÍPIO, DECRETADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DO DECRETO 13.299.

Art. 2º. Fica designado a servidora **CÁSSIA MARQUES DOS SANTOS**, matrícula 29981 para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora **MARINA GONÇALVES PAMPURI**, matrícula 27135, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **DEJAIR DE ROSÁRIO CRISPIM**,

matrícula 30467, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044- 2023-B

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023019512

No dia 06 do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Almirante Machado Portela - sala 201, nº 85, Bairro: Balneário, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, sediada na Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689/103, Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, CEP 25.561-140, inscrito no CNPJ nº 49.087.735/0001-93, Tel: (21) 2756-7016 e e-mail: ldgcleanprodutos@gmail.com neste ato representado pelo Sr.(a) ARINA GRIESE, portador da Carteira de Identidade nº 12.509.120-7 IFP/RJ e CPF nº 058.625.217-71.

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
02	Filtro solar 50 (FPS) – 120 ml	FRS	6000	6000	30000	9,00	ALG SUN
03	Filtro solar 60 (FPS) – 120 ml	FRS	2000	2000	10000	9,50	ALG SUN MAXI
04	Repelente de insetos não oleoso com DEET - 200ml	FRS	3000	3000	15000	8,50	ALG REPEL PLUS

Constitui anexo do presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 0055/2023 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2023019512 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ARINA GRIESE

LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

DECRETO Nº 13.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA DURANTE O RÉVEILLON 2023/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município, e considerando a preocupação com o ordenamento urbano, para o bem comum de todos, sendo relevante definir ações imediatas para permitir o livre acesso aos Pontos Turísticos no Município de Angra dos Reis, em especial na Vila Histórica de Mambucaba, e ainda, como forma de fomentar e incentivar o turismo em toda região,

CONSIDERANDO o interesse de ordenar o trânsito de veículos, na Vila Histórica de Mambucaba, durante o Réveillon 2023/2024;

CONSIDERANDO a geografia do local e a falta de vagas para estacionamento de veículos de visitantes e a necessidade de permitir o livre acesso de veículos oficiais, especialmente os de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer segurança e bem-estar à população, durante o Réveillon 2023/2024,

DECRETA:

Art. 1º O acesso de veículos, durante os festejos do Réveillon 2023/2024, compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2023 à 01 janeiro de 2024, na Vila Histórica de Mambucaba, só será permitido para ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Civil e Federal e veículos em uso por concessionárias prestadoras de serviços públicos.

Parágrafo único. Os Moradores do Condomínio das Goiabas, terão seu acesso liberado, desde que identificados ou credenciados, tendo em vista, que o acesso de veículos ao Condomínio não interfere no trânsito da Vila Histórica.

Art. 2º Os demais veículos, terão passe livre até as 22 h do dia 31 de dezembro de 2023. Após este horário, somente a partir das 2 h do dia 01 de janeiro de 2024, com a liberação total do trânsito.

Art. 3º Os moradores que insistirem em deixar veículos estacionados em locais irregulares, bem como qualquer outro cidadão que assim o fizer, estarão sujeitos a autuações e reboque.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA**TERMO ADJUDICATÓRIO**

O Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02, e conforme o que consta do processo nº 2023025407, **ADJUDICAR**, o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2023/FTAR, cujo objeto é o **forne- cimento de mobiliários de escritório, cozinha e alojamento, com montagem e instalação, visando atender as demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis no Centro de Informa- ções Turísticas e do Batalhão de Polícia Turística – BPTur na Av. José Elias Rabha, s/nº – Balneário – Angra dos Reis/ RJ**, com o valor global de **R\$ 14.117,00 (quatorze mil, cento e dezessete reais)** em favor das empresas:

- **WDASN FARIALTA, inscrita no CNPJ nº 35.097.685/0001-10**, vencedora nos itens 04, 05, 06 e 08, com o valor total de R\$

6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais);

- **MASTERCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.959.160/0001-99**, vencedora no item 07, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- **TERRA DO ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.614.600/0001-39**, vencedora nos itens 01, 02 e 03, com o valor total de R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais).

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

VANESSA CORRÊA DE SOUZA
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 078/2023/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Processo 2023042609 da Secretaria de Proteção e Defesa Civil como Órgão Participante do Processo Principal nº 2022044199 referente a Aquisição de Material de Expediente.

FISCAL:	FRANCISCO CORRÊA JÚDICE, matrícula 3439
SUPLENTE:	DOUGLAS RAMOS DE ALMEIDA, matrícula 21820

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07 de novembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 079/2023/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando

de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização dos Processos 2023044965, 2023044911, 2023044961 e 2023044962 da Secretaria de Proteção e Defesa Civil como Órgão Participante do Processo Principal nº 2023018458 referente a Aquisição de Material de informática.

FISCAL:	EDSON EDUARDO DOS SANTOS, matrícula 30068
SUPLENTE:	LEANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 11742

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de novembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 07/2023/SSP

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para a empresa TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
31/2023	208	R\$ 16.483,32 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).	Serviço imprescindível, pois trata-se de locação de veículos destinados a locomoção dos agentes de ordem pública nas atividades de fiscalização, orientação e vistorias no Município.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO 2023.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GESTOR FUMSEP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048- 2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023031312**

No dia 18 do mês de Dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Almirante Machado Portela - sala 201, nº 85, Bairro: Balneário, Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário RTS RIO S/A, sediada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº943 lote 03 – Ramos – Rio de Janeiro- RJ, CEP 21.031-611, inscrito no CNPJ nº 04.050.750/0001-29, Tel: (21) 3869-7801/ (21) 99629-6579 e e-mail: licita@rtsrio.com.br suportelicita@rtsrio.com.br licitacao2@rtsrio.com.br neste ato representado pelo Sr.(a) PAULINA FRAMBACH DE SÁ FREIRE, portador da Carteira de Identidade nº 11.588.131-0 DIC/RJ e CPF nº 077.029.637-86

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit	Valor Total
			Órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
LOTE I							
01	Unidade de paciente grave adulto de alta complexidade/ sala de estabilização/sala vermelha com carro maca (Catser Genérico)	un	24	24	120	R\$410.400,00	R\$ 4.924.800,00
02	Unidade de paciente grave criança de alta complexidade/ sala de estabilização/sala vermelha com cama tipo berço (Catser Genérico)	un	24	24	120	R\$417.600,00	R\$ 5.011.200,00
03	Leito pronto atendimento carro maca (Catser Genérico)	un	80	80	400	R\$ 384.000,00	R\$ 4.608.000,00
04	Leito pronto atendimento cama (Catser Genérico)	un	14	14	70	R\$ 67.200,00	R\$ 806.400,00
05	Leito pronto atendimento pediátrico (Catser Genérico)	un	36	36	180	R\$ 205.200,00	R\$ 2.462.400,00
06	Leito Hidratação com cadeira (Catser Genérico)	un	120	120	600	R\$ 342.000,00	R\$ 4.104.000,00
07	Carro De Parada Com Eletrocardiógrafo Multicanal E Desfibrilador/Cardioversor Com Tecnologia Bifásica (Catser Genérico)	un	07	07	35	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
08	Unidade de paciente grave adulto de alta complexidade/ sala de estabilização/sala vermelha com carro maca (Catser Genérico)	un	24	24	120	R\$ 24.852,00	R\$ 298.224,00
09	Unidade de paciente grave criança de alta complexidade/ sala de estabilização/sala vermelha com cama tipo berço (Catser Genérico)	un	24	24	120	R\$ 15.075,00	R\$ 180.900,00

Constituí anexo do presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Presencial nº 0018/2023 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2023031312 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PAULINA FRAMBACH DE SÁ FREIRE

RTS RIO S/A

PORTARIA / SSA Nº 120/2023

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO COMBATE À COVID – 19.

O SECRETARIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Portaria nº 704/2020 e com fulcro no Decreto nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO as peças constantes dos autos do Processo do TCE/RJ nº 231.358-0/2020, que versa sobre denúncia de supostas irregularidades, cometidas pelo Município, em diversas contratações, frente a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que delibera a Resolução 279 de 24 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas -RJ, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração municipal, disciplinando o seu encaminhamento;

CONSIDERANDO o Voto prolatado pelo Relator Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, no processo TCE-RJ nº 231.358-0/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º – INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e qualificar o possível dano advindo ao erário, em decorrência das aquisições de insumos hospitalares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma contida no Voto prolatado no

processo TCE nº 231.358-0/2020, pelo Relator Presidente Rodrigo Melo do Nascimento;

Art. 2º – Nomeia a Comissão de Tomada de Contas Especial, composta dos servidores abaixo designados:

PRESIDENTE:

Nathália de Paula Diniz – Secretária de Saúde – Matr. 27102

MEMBROS:

Alexandre Milczanowski Ribeiro – Secretária de Proteção e Defesa Civil – Matr. 11752

Fabrcio Jasbick Tonack – Secretária de Saúde – Matr. 4501464

Cristiane da Silva Costa – Secretária de Saúde – Matr. 11641

Art. 3º – A Comissão da Tomada de Contas Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo de Auditoria ao Controlador-Geral do Município;

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 297/2023/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a **Dispensa de Licitação nº 038/2023**, celebrada entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a empresa CENTRO AUDITIVO OUVIR MELHOR LTDA., firmado em 15 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **LUCINDA DE OLIVEIRA CORDOEIRA**, matrícula **17924**, para acompanhar e fiscalizar a **Dispensa de Licitação nº 038/2023**, processo nº **2023038381**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de calibração e manutenção corretiva de equipamentos de audiologia (audiômetro, imitanciómetro e cabina acústica para atender as demandas da escola Municipal Bilíngue de Educação de Surdos (EMBES).

Art. 2º. Fica designada a servidora **ELAINE JAQUES SOTERO**, matrícula **3300**, para exercer a suplência da fiscalização da **Dispensa de Licitação nº 038/2023** citada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA****TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 146/2022**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo por alteração quantitativa de 10,61% ao Contrato nº 146/2022, que trata do TERMO DE ADESAO Nº 002/2022/SDR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/EMOP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/EMOP, TENDO COMO OBJE-

TO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no **art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 03 (três) meses, a contar do dia 10/12/2023 a 09/03/2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme requerido através de relatório técnico as fls. 1522 a 1524, em 13/11/23, devidamente autorizado pelo secretário de desenvolvimento regional, constante do processo administrativo nº 2022022737

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 080/2023/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização dos Processos 2023044785 da Secretaria de Proteção e Defesa Civil como Órgão Participante do Processo Principal nº 2023019178 referente a Aquisição de Material de informática.

FISCAL:	EDSON EDUARDO DOS SANTOS, matrícula 30068
SUPLENTE:	LEANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 11742

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de novembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 081/2023/SPDC

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização dos Processos 2023044782 da Secretaria de Proteção e Defesa Civil como Órgão Participante do Processo Principal nº 202032566 referente a Aquisição de Material de informática.

FISCAL:	EDSON EDUARDO DOS SANTOS, matrícula 30068
SUPLENTE:	LEANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 11742

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 10 de novembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Sr **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2023019197, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 028/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviços de engenharia elétrica para extensão de Rede de Baixa Tensão para instalação de luminárias em LED, Rua José Rodrigues Soares, BNH – Bairro Jacuecanga – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **07.592.483/0001-00**, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de **R\$ 81.189,39** (oitenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2023/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e AVANT IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua José Belmiro da Paixão, nº 148, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, inscrição do IPTU sob o nº 01.03.006.0203.001, com 143,34 m² de área total construída, para instalação e funcionamento do CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

PRAZO: O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente ajuste..

VALOR: O aluguel mensal será de R\$ 18.284,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 2023015474. O valor global deste contrato é de R\$ 438.816,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato para o corrente exercício de 2023, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 27.2701.10.301.01 83.2745.339039.16210000, Ficha 20233182, tendo sido emitida a nota de empenho nº 1455, no valor de R\$ 18.284,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Dispensa nº 021/2023/SSA às fls. 103, constantes do Processo Administrativo nº 2023015474.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2070/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 217/SFI/2023, da Secretaria de Finanças, datado de 13 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ CARLOS DE ABREU, matrícula 27897, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário de Finanças, Símbolo SE, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024, durante as férias do titular, Flávio Henrique de Sá, matrícula 27096.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2071/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 366/2023/SDR, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR JOABE BARBOSA DA SILVA, matrícula 28654, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Operacional do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 2072/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei Complementar nº 20, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR GABRIEL CASTRO DE ALMEIDA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio Administrativo, da Superintendência de Patrimônio, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 2073/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei Complementar nº 20, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR ERICA CAVALCANTE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 18244, para a Função Gratificada de Diretora de Cooperação Institucional, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CGPPP

OBJETO: Chamamento Público para o procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2023/SPP, a fim de obter estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a manutenção, operacionalização, conservação, e gestão para implantação do projeto “geração de energia solar fotovoltaica para atender as unidades públicas” no Município de Angra dos Reis.

DATA/LOCAL: Os interessados deverão entregar o REQUERIMENTO em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do presente Edital, no endereço: Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis/RJ – CEP 23900-290, pessoalmente ou enviada por Sedex (o envelope endereçado ao Conselho Gestor de Parcerias Pública e Privada).

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na Sede da Prefeitura de Angra dos Reis, na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h à 16:00h, ou retirá-lo no site www.angra.rj.gov.br ou ppp.angra.rj.gov.br. Dúvidas: telefone (24) 3365-1212, e-mail: anrapp@angra.rj.gov.br.

ANDRÉ LUIZ G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a Sra. GLACI WICHTHOFT FEDRIZZI

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, com reajuste financeiro no percentual de 5,19%(cinco vírgula dezenove por cento) de acordo com o IPC-A, do contrato de locação nº 237/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e na Lei Federal n.º 8.245, de 1991

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 199.100,88 (cento e noventa e nove mil, cem reais e oitenta e oito centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 16.591,74 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 22/12/2023 e término em 21/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2 021.04.122.0212.2157.33903615; Fonte de Recurso: 15000000; Ficha nº: 20230802.

NOTA DE EMPENHO: nº 5965, de 17/11/2023, no valor de R\$ 5.530,58 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública às fls. 245, constante do processo administrativo nº 2022028765, de 01/08/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOUGLAS FERREIRA BAA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P O R T A R I A Nº 2074/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS, matrícula 7500061, do Cargo em Comissão de Secretária Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo SE, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2075/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

EXONERAR ALDA XEIXAS DOS SANTOS, matrícula 7500049, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Contratos, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2076/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

EXONERAR JOAO CARLOS SEIXAS PEIXOTO, matrícula 12288, do Cargo em Comissão de Assessor de Controladoria Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2077/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

EXONERAR CRISTIANE DA SILVA ESTEVES, matrícula 7500028, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Controle Interno, da Assessoria de Controladoria Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2078/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 7500025, do Cargo em Comissão de Assessora de Planejamento Estratégico Situacional, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2079/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR JEFFERSON OLIVER BARBOSA VITORINO, matrícula 7500041, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Executivo, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2080/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA, matrícula 7500050, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Regulação – NIR, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2081/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR JAIRO MAGNO DE CASTRO, matrícula 7500039, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Ambulatório, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2082/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR FELIPE DE ALMEIDA ROSA, matrícula 7500062, do Cargo em Comissão de Superintendente Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR PAULO RICARDO FERREIRA, matrícula 7500026, do Cargo em Comissão de Assessor de Humanização, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2084/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR GABRIELLE FERNANDES MOREIRA AZEVEDO ALVES, matrícula 7500046, do Cargo em Comissão de Asses-

sora Técnica de Procedimentos Administrativos, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2085/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR AURELINA PEREIRA SANTIAGO, matrícula 7500045, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Ouvidoria, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2086/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR KATIA VALERIA DA COSTA JAYME, matrícula 4716, da Função Gratificada de Coordenadora Médica de Regulação e Auditoria Interna, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2087/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR LEANDRO OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 7500063, do Cargo em Comissão de Superintendente de Enfermagem, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2088/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR CASSIA REGINA LAPORT, Matrícula 4501658, da Função Gratificada de Coordenadora de Enfermagem de Unidades de Internação Cirúrgica, da Superintendência de Enfermagem, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2089/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR RENATA DE SOUSA, matrícula 7500044, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Compras, da Superintendência de Enfermagem, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2090/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula 7500031, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Informação, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2091/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR FABIANA DIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 4502342, da Função Gratificada de Coordenadora de Custos Hospitalares e Tesouraria, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2092/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR ODORICO CONCEIÇÃO MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 17430, da Função Gratificada de Assistente de Patrimônio, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2093/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR EDIL DA SILVA JUDICE, matrícula 7500052, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Patrimônio, da Assistência de Patrimônio, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2094/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR DANILO NUNES FERREIRA DE ALENCAR, matrícula 7500057, do Cargo em Comissão de Assessor de Almoxarifado, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2095/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR OMAR DOS SANTOS, matrícula 3428, da Função Gratificada de Coordenador de Faturamento, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS, matrícula 4502930, da Função Gratificada de Assistente de Faturamento, da Coordenação de Faturamento, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2097/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR RAFAEL SANTOS JORDAO, matrícula 4502240, da Função Gratificada de Assistente de Controle de Contratos e Convênios, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-3, com efeitos a contar

de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2098/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR TATIANA MENDES DE SOUZA, matrícula 7500038, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Financeira, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2099/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR SUELLEN GOMES VIEIRA, matrícula 26268, da Função Gratificada de Assistente de Liquidação, do Departamento de Gestão e Contabilidade, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2100/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR NÍCOLAS APRIGIO KOENIGKAM SOARES, Matrícula 20099, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Atenção Oncológica, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2101/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme

o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR CAROLINA DA ROCHA SENA, matrícula 17494, da Função Gratificada de Coordenadora de Atenção Oncológica, do Departamento de Atenção Oncológica, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2102/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR PATRICK DARGAINS MEDRADO, matrícula 7500056, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Médico Assistencial e Vigilância em Saúde, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2103/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR RICHARD CORREA DOS SANTOS, matrícula 7500036, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Logística e Gestão de Pessoal, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2104/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR ADRIANE GUIDES DE CARVALHO, Matrícula 14194, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Farmácia, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2105/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR GIRLENE TEODORO DE OLIVEIRA, Matrícula 4502344, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão de RH, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2106/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR CRISTIANO AUGUSTO MANHAES SILVEIRA, matrícula 7500054, do Cargo em Comissão de Superintendente de Manutenção Predial, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

PORTARIA Nº 2107/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

EXONERAR ANDRÉLE RAMOS DA SILVA VILLAÇA, matrícula 7500060, do Cargo em Comissão de Superintendente de Atenção ao Paciente, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 020,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 5 JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído na Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015, os seguintes dispositivos:

“**Art. 37-L** Fica criado no quadro da Procuradoria-Geral do Município 01 (um) cargo de Coordenação Técnica de Apoio Administrativo, símbolo CT, sigla PGM.CTADM e a Função Gratificada de Diretor de Cooperação Institucional, símbolo FG-1, sigla PGM. DCIN, cujas atribuições serão estabelecidas por ato do Poder Executivo” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 1º A Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.** A pensão por morte será devida a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até 60 (sessenta) dias após o óbito do segurado;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata o inciso III deste artigo será definitiva quando comprovada a morte do segurado ausente.” (NR)

“**Art. 19.**

[...]

V – redutor de tempo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da idade que, na data de publicação da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o requisito de que trata o inciso I deste artigo, cujos efeitos serão retroativos à data de publicação da Lei Complementar nº 016, de 22 de agosto de 2022.

[...]” (NR)

“**Art. 32.**

[...]

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a concessão de ABONO SALARIAL excepcional DENOMINADO “ABONO salarial PACTO PELA EDUCAÇÃO” aos PROFISSIONAIS da educação básica pública municipal, LOTADOS ou LOCALIZADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E JURÍDICO DA SECRETARIA municipal de EDUCAÇÃO, respectivas UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E NO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Angra dos Reis, lotados ou lo-

calizados e no efetivo desempenho das atribuições de seus cargos nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2023, o abono salarial excepcional denominado “ABONO SALARIAL PACTO PELA EDUCAÇÃO”.

§ 1º Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, são considerados profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício e no desempenho de funções que contribuam com o processo educacional, lotados e localizados nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Para fins da percepção do abono salarial de que trata o *caput*, deverá o servidor cumprir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

a) ter permanecido pelo período mínimo de 04 (quatro) meses, no ano de 2023, no efetivo desempenho das atribuições dos seus cargos nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação;

b) estar, no mês de pagamento do abono que menciona, com vinculação vigente (temporária, estatutária ou de livre nomeação e exoneração) com o Município de Angra dos Reis.

§ 3º Consideram-se profissionais localizados nos setores administrativos, pedagógicos e jurídico da Secretaria Municipal de Educação os profissionais que, embora lotados em outro órgão público municipal, cumprem sua jornada de trabalho e desempenhem as atribuições de seus cargos na Secretaria de Educação, os quais estão no efetivo desempenho de funções que contribuem com o processo educacional municipal, nos termos dispostos no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Não fazem jus ao pagamento do abono salarial que trata esta Lei:

I – os profissionais/servidores lotados na Secretaria-Executiva de Juventude;

II – os profissionais terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade no âmbito da Secretaria de Educação e suas respectivas unidades de ensino;

III – os servidores inativos;

IV – os pensionistas;

V – os servidores que estiverem respondendo processos por abandono do cargo;

VI – os servidores que estiverem cumprindo penalidade de suspensão;

VII – os servidores cedidos para outros órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;

VIII – os profissionais permutados/cessão recíproca; e

IX – os servidores no gozo das seguintes licenças:

a) licença para trato de assuntos particulares;

b) licença por motivo de afastamento do cônjuge;

c) licença para estudo de aperfeiçoamento;

d) licença para o desempenho de mandato classista;

e) licença médica superior a 08 (oito) meses, consecutivos ou não.

Art. 3º O “Abono Salarial Pacto pela Educação” será pago, somente, aos servidores lotados e localizados nos órgãos que menciona o art. 1º desta Lei, que, no mês do seu efetivo pagamento, estiverem com vínculo vigente com o Município de Angra dos Reis.

Art. 4º O servidor com mais de um vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Educação, em face da acumulação de cargos prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do referido abono salarial em cada uma de suas matrículas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação atestar os profissionais que terão direito ao Abono Salarial Pacto pela Educação, nos critérios definidos neste artigo.

Parágrafo único. Para essa finalidade, ficam a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria-Executiva de Recursos Humanos autorizadas a elaborar folha de pagamento complementar, com dotação específica criada pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando os servidores lotados e os localizados nos setores de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O valor do “Abono Salarial Pacto pela Educação” corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da remuneração do servidor, com exceção dos valores correspondentes às horas extraordinárias, RTI (Regime de Tempo Integral), RETT (Regime Especial de Tempo de Trabalho), Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT), Adicional pelo Exercício de Hora-

-Aula (AEHA), os quais não integram a base de cálculo do Abono.

Parágrafo único. Farão jus ao percentual disposto no *caput* os servidores mencionados no art. 1º, *caput* e parágrafos, *c/c* art. 3º, observada a regra contida no art. 2º, todos desta Lei.

Art. 7º O “Abono Salarial Pacto pela Educação” tem caráter de gratificação excepcional, vigorando apenas no exercício de 2023, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais de que trata esta Lei e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único. Por seu caráter de gratificação, incidirá sobre o respectivo valor os descontos obrigatórios por lei referentes ao imposto de renda retido na fonte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, correspondentes aos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023, e aos recursos provenientes de impostos e de transferência de impostos, em cumprimento ao disposto nos artigos 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 4.202, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º Fica alterado os seguintes dispositivos da Lei nº 4.202, de 27 de junho de 2023:

“Art. 1º [...]”

[...]

VIII – Assessor Técnico de Dívidas e Protestos, Símbolo: CC3, Sigla: SAAE.ATDP, Código 17.2.1.8.” (NR)

“Art. 3º [...]”

[...]

17.2.1.8 ASSESSOR TÉCNICO DE DÍVIDAS E PROTESTOS – SAAE.ATDP – (CC3)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.216 DE 30 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 3º da Lei 4.216, de 30 de agosto de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam extintos os cargos atualmente vagos, a seguir relacionados:

I – Cargos criados pela Lei 2.629 de 23 de julho de 2010:

CARGO
Agente de Controle de Vetores
Maqueiro
Auxiliar de Radiologia
Atendente de Enfermagem
Artesão
Guarda Sanitário
Operador de Computador
Técnico de Segurança do Trabalho

Analista de Sistema
Arquiteto Sanitarista
Auditor
Auditor Administrativo
Auditor Cirurgião Dentista
Auditor Contábil
Auditor Enfermeiro
Auditor Médico
Biólogo
Cirurgião Dentista - Buco - Maxilo - Facial
Cirurgião Dentista - Estomatologia
Cirurgião Dentista – Necessidades Especiais
Cirurgião Dentista – Odontogeriatra
Cirurgião Dentista – Odontologia do Trabalho
Cirurgião Dentista – Odontopediatria
Cirurgião Dentista – Ortodontia e ou Ortopedista
Cirurgião Dentista – Patologia Bucal
Cirurgião Dentista – Periodontista
Cirurgião Dentista – Protesista
Cirurgião Dentista – Radiologista
Cirurgião Dentista – Urgência e Emergência Odontológica
Enfermeiro Intervencionista
Gesseiro
Médico Acupunturista
Médico Alergologista
Médico Anestesista
Médico Angiologista
Médico Cardiologista
Médico Cardiologista Infantil
Médico Cirurgião Cabeça/Pescoço
Médico Cirurgião Cardiovascular
Médico Cirurgião Tórax
Médico Cirurgião Vascular
Médico Endocrinologista
Médico Gastroenterologista
Médico Geriatria
Médico Hematologista
Médico Infectologista
Médico Neurologista
Médico Neuropediatra
Médico Oncologista

Médico Pneumologista
Médico Proctologista
Médico Psiquiatra Infantil
Médico Reumatologista
Médico Tisiologista
Médico Urgência e Emergência Clínica
Médico Urologista
Médico Veterinário Cirurgião
Procurador do Município
Sanitarista
Terapeuta Ocupacional

(NR)”

Art. 2º. O art. 4º da Lei 4.216, de 30 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam unificados ao cargo existente na Prefeitura e acrescidos ao quantitativo os que atualmente possuem ocupação funcional, conforme Anexo I da presente Lei, a seguir relacionados:

I – Cargos criados pela Lei 2.629 de 23 de julho de 2010:

CARGO
Artífice I
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Serviços Administrativos
Recepcionista
Telefonista
Agente de Combate a Endemias
Motorista
Motorista de Ambulância
Agente Administrativo
Agente de Ouvidoria
Agente Patrimonial
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia
Gesseiro
Técnico em Contabilidade
Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental

Técnico em Laboratório
Técnico em Prótese Dentária
Técnico em Radiologia
Administrador
Administrador Hospitalar
Assistente Social
Cirurgião Dentista - Clínico
Contador
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico Veterinário
Nutricionista
Psicólogo

(NR)”

Art. 3º. Os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Anexo II – Quadro Permanente – Atribuições da Lei nº 4.216, de 30 de agosto de 2023, no que se refere aos Cargos de Agente Fiscal Sanitário, Agente de Combate às Endemias, Agente de Controle de Vetores, Agente de Proteção de Defesa Civil, Analista Ambiental/Biólogo, Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo, Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental, Analista Ambiental/Engenheiro Florestal, Analista Ambiental/Geógrafo, Analista Ambiental/Geólogo, Analista Ambiental/Oceanógrafo, Arquiteto, Engenheiro Civil, Auxiliar de Biblioteca e Biblioteconomista passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Cargo: AGENTE FISCAL SANITÁRIO

II – Objetivo:

Orientar o cumprimento do Código Sanitário Municipal e das Normas Sanitárias Legais e/ou Regulamentares da Esfera Federal, Estadual e Municipal.

III – Principais Atribuições:

- participar de programas e atividades de controle de doenças endêmicas, exóticas e outras, com o monitoramento da circulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, sob a responsabilidade da defesa sanitária;
- executar a fiscalização, inspeção e vigilância sanitária;

- identificar os principais problemas de saúde da população;
- fiscalizar os setores regulados e os administrados, visando à melhoria do saneamento básico e das condições sanitárias, estruturais, ocupacionais e ambientais;
- vistoriar as instalações prediais de abastecimento de água, o fim dos dejetos e das águas servidas, e o destino dos resíduos sólidos;
- fazer inquéritos sanitários;
- preencher registros referentes às suas atividades e preparar relatórios;
- intervir, através de ações de vigilância sanitária, em casos de emergência e calamidade pública;
- exercer a fiscalização e a vigilância em saúde ambiental na qualidade da água, solo, ar e contaminantes ambientais;
- coletar e encaminhar ao laboratório oficial, amostras de alimentos, água, aditivos para alimentos e matérias-primas de alimentos, para fins de controle de qualidade ou análise fiscal;
- fiscalizar e inspecionar o embarque, desembarque e as condições de transporte do pescado;
- lavrar termos de intimação e de coleta de amostras, autos de infração, de apreensão, de inutilização e de multa, bem como outros instrumentos legais, conforme a legislação vigente dispuser;
- instruir processos e apurar denúncias e reclamações;
- realizar outras atividades previstas em Lei.

IV – Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII – Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I – Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

II – Objetivo:

Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

III – Principais Atribuições:

1. pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
2. eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
3. tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
4. distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
5. coleta de amostras de sangue de cães;
6. registro de informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
7. orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
8. encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.
9. fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem dadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;
10. lavrar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;
11. relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;

12. em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório específico;

13. lavrar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;

14. prestar esclarecimentos sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação.

IV – Requisitos Mínimos para Provisão: haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e haver concluído o Ensino Fundamental.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: 108

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII – Carga Horária: 40 horas semanais e 200 horas mensais.

I – Cargo: AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

II – Objetivo:

Identificar focos de proliferação de vetores, dando-lhes combate através de dedetização, desratização, além de atuar em campanhas de vacinação animal e capturas de animais abandonados.

III – Principais Atribuições:

1. investigar os ambientes que apresentam infestações de vetores;
2. executar, sob orientação superior, serviços de desinfecção, desratização de domicílios, além de vias e logradouros públicos;
3. participar de campanhas de vacinação animal;
4. capturar animais abandonados, de procedência desconhecida e especialmente, aqueles que apresentam sinais de doença infecciosas e parasitárias;

5. apurar denúncias da existência de focos de vetores e animais suspeitos.

6. fazer inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo às instruções que lhe forem dadas pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis em regulamento específico;

7. lavrar notificação de advertência ao responsável de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico;

8. relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações;

9. em caso de constatação de foco de larva, recolher recipientes, contendo água com larvas e encaminhar para análise, apresentando na ocasião relatório específico;

10. lavrar auto de infração, arbitramento de multas, quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica;

11. prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre sua atuação, quando houver contestação.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Fundamental completo.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial:108

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII – Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I – Cargo: AGENTE DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL

II – Objetivo:

Supervisionar e/ou executar tarefas rotineiras de apoio operacional de Defesa Civil, que demandam esforço físico e conhecimentos e habilidades específicas, e de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade.

III – Principais Atribuições:

1. desenvolver e executar programas, projetos e serviços relacionados a redução de risco de desastres, desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

2. contribuir com o desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoramento, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem-estar da população.

3. contribuir com a elaboração ou redigir pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, vistorias e inspeções e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em redução de risco de desastre.

4. manter atualizado o sistema de informações sobre desastres no município, objetivando uma melhor difusão do conhecimento sobre a realidade municipal no que diz respeito a desastres, bem como implementar os Núcleos de Proteção e Defesa Civil Municipal nos bairros, com prioridade para as áreas de maior risco de desastres.

5. contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação, elaborando projetos de desenvolvimento e ministrando treinamentos, palestras e/ou aulas de aperfeiçoamento, a fim de possibilitar a estruturação de quadros de voluntários altamente capacitados e motivados.

6. contribuir com a promoção de estudos de redução de riscos de desastres, objetivando o microzoneamento urbano, com vistas à implementação de políticas municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como a organização de bancos de dados e de mapas temáticos relacionados com ameaças, vulnerabilidades e riscos, nas áreas de maior incidência de desastres.

7. prover a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, definindo recursos institucionais, humanos e materiais necessários junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, selecio-

nando órgãos e entidades adequadas para atuarem nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros.

8. contribuir com o desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistência às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros, bem como gerenciar a montagem e a operacionalização de abrigos temporários em situações de desastre.

9. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho para redução de risco de desastres afetos ao Município.

10. prover atividades de mobilização e de manutenção de sirenes, pluviômetros e outros equipamentos afins.

11. participar da escala de plantão, estando disponível para atender aos pedidos emergenciais quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população, mediante remuneração.

12. zelar pelos materiais e equipamentos de Defesa Civil. Atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.

13. dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;

14. realizar vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

15. atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

16. representar, quando designado, a Secretaria de Proteção e Defesa Civil Municipal. Realizar outras atribuições compatíveis com sua área profissional.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”, “C” ou “D”, Carteira de Arrais Amador e Curso de Treinamento Específico.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL MÉDIO

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

VIII – Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I – Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/BIÓLOGO

II – Objetivo:

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Biólogo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

2. monitoramento ambiental;

3.gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

4.ordenamento dos recursos naturais;

5.conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;

6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;

7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;

8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;

9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;

10. realização de orçamentos de obras e serviços;

11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;

12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;

13. exercício do poder de polícia ambiental.

IV – Requisitos Mínimos para Provisão: Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Bacharel em Biologia.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

VII – Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

VIII – Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I – Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO AGRÔNOMO

II – Objetivo:

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Agrônomo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

2. monitoramento ambiental;

3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

4. ordenamento dos recursos naturais;

5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;

6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;

7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de

8. projetos;

9. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;

10. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;

11. realização de orçamentos de obras e serviços;

12. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;

13. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;

14. exercício do poder de polícia ambiental.

IV – Requisitos Mínimos para Provisão: Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Engenharia Agrônoma, e registro profissional na forma da legislação.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO AMBIENTAL

II - Objetivo:

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Ambiental, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental: supervisionar, coordenar e orientar técnicas referentes a gestão de ordenamento ambiental e ao monitoramento de impactos ambientais;

IV – Requisitos Mínimos para Provimento: Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Engenharia Ambiental.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I – Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO FLORESTAL**II - Objetivo:**

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Florestal, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. Conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;

10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento: Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Engenharia Florestal.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/GEÓGRAFO

II - Objetivo:

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Geógrafo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;

5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento: Curso superior completo para graduados em bacharelado em geografia e registro no CREA.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/GEÓLOGO

II - Objetivo:

São atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Geólogo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema

Municipal de Meio Ambiente.

III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

IV – Requisitos Mínimos para Provedimento: Curso superior completo para graduados em geologia e registro no CREA.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: ANALISTA AMBIENTAL/OCEANÓGRAFO

II - Objetivo:

são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

III – Principais Atribuições:

1. regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos naturais;
5. conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
7. participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
8. avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
9. realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
10. realização de orçamentos de obras e serviços;
11. fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
12. participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
13. exercício do poder de polícia ambiental.

IV – Requisitos Mínimos para Provedimento: Curso superior completo para graduados em oceanografia.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

-Progressão salarial automática;
-Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: ARQUITETO

II - Objetivo:

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos, acompanhando e orientando a sua execução.

III - Principais Atribuições:

1. realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
2. elaborar orçamento;
3. realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;
4. executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico;
5. realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
6. elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
7. prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
8. desenvolver outras atividades afins.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso superior de graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NIVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

-Progressão salarial automática;
-Progressão por merecimento.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

II - Objetivo:

Estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar a sua execução.

III - Principais Atribuições:

1. realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
2. elaborar orçamento;
3. realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental;
4. executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico;
5. controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados;
6. elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
7. desenvolver projetos de engenharia nas respectivas modalidades;
8. elaborar normas e documentação técnica;
9. prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;
10. desenvolver outras atividades afins.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso superior de graduação em Engenharia nas diversas modalidades e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: CLASSE INICIAL DO QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial Automática;
- Progressão Por Merecimento;

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

II - Objetivo:

Executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações em Biblioteca, fornecendo atendimento aos leitores.

III - Principais Atribuições:

1. zelar pela manutenção e conservação dos livros, publicações e todo material de trabalho;
2. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimos;
3. atender os leitores, orientando-os no manuseio e localização de livros e publicações, auxiliando-os em suas consultas;
4. controlar a entrada dos livros devolvidos;
5. enviar correspondência a leitores de posse de livros cuja data de devolução esteja vencida, para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos;
6. manter atualizados os fichários catalográficos da biblioteca, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
7. devolver as estantes, os livros utilizados pelos usuários e mantê-los ordenados para possibilitar novas consultas e registros.
8. organizar e promover atividades pedagógicas de dinamização de leitura;
9. integrar-se com os professores na seleção e uso dos diferentes tipos de materiais bibliográficos e audiovisuais que possam enriquecer o currículo escolar.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Fundamental Completo.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 105

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção **do cargo de Auxiliar de Biblioteca, Referência 106**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.

I - Cargo: BIBLIOTECONOMISTA

II - Objetivo:

Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações e colocá-los à disposição dos usuários.

III - Principais Atribuições:

1. planejar e solicitar a execução de aquisição de material bibliográfico, bem como permuta, doação de documentos para atualizar o acervo da biblioteca;
2. executar os serviços de catalogação do acervo bibliográfico, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários;
3. organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, busca e recuperação de informações;
4. elaborar vocabulário controlado, para possibilitar a indicação e controle da terminologia específica;
5. organizar o serviço de intercâmbio, para tornar possível a troca de informações;
6. supervisionar os trabalhos de encadernação, restauração de livros

e demais documentos, para assegurar a conservação do material bibliográfico;

7. difundir o acervo da biblioteca, organizando exposições e distribuindo catálogos para despertar no público maior interesse pela leitura.

8. organizar e promover atividades pedagógicas de dinamização de leitura;

9. integrar-se com os professores na seleção e uso dos diferentes tipos de materiais bibliográficos e audiovisuais que possam enriquecer o currículo escolar.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Biblioteconomia.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

-Progressão salarial automática;

-Progressão por merecimento;

-Promoção **do cargo de Bibliotecarista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.” (NR)

Art. 4º O Item I do Anexo II – Quadro Permanente – Atribuições da Lei nº 4.216, de 30 de agosto de 2023, no que se refere ao cargo de Procurador do Município passa vigorar com a seguinte redação:

I – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

[...]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 4.225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.

Art. 1º A Lei nº 4.225, de 11 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o incentivo financeiro adicional, na forma de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, a ser pago anualmente, conforme repasse realizado pelo Ministério da Saúde ao Município consoante ao art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente lei será efetuado em parcela única e individualizada, até 31 de dezembro do ano corrente, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, após comprovado o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preenchimento das metas estabelecidas no Anexo I.

[...]

§3º Para fins desta lei, os Agentes de Controle de Vetores (ACV) farão jus ao incentivo financeiro, nos mesmos moldes dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), haja vista que possuem mesmo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) e definição de atividades junto ao Ministério da Saúde.” (NR)

“**Art. 2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade e no cumprimento dos programas vinculados a Saúde da Família – Atenção Básica e nos programas de Vigilância em Saúde.

[...]” (NR)

“**Art. 4º** [...]

§1º Em nenhuma hipótese o incentivo adicional será pago com recursos próprios do Município, excetuado a previsão do art. 5º, parágrafo único.

§2º O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

[...]” (NR)

“Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica ressalvado o pagamento com fontes próprias, exclusivamente quanto aos exercícios de 2022 e 2023 para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes de Controle de Vetores (ACV).” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 4.225, de 11 de setembro de 2023 a seguinte tabela:

ACE/ACV

META	PERCENTUAL DE BENEFÍCIO
Não apresentar faltas injustificadas no último semestre do ano anterior	20%
Realização de pesquisa entomológica ou atividades de prevenção e controle de doenças, englobando ações de Epidemiologia e Vigilância em Saúde, no último semestre	Acima de 10 coletas/leituras de amostras; ou 05 ou mais atividades de prevenção/control de doenças – 60% Menos de 10 coletas/leituras de amostras; ou menos de 05 atividades de prevenção/control de doenças – 30%
Participação anual em, pelo menos, 01 evento (curso) de capacitação profissional na temática de Vigilância em Saúde realizado pela Secretaria de Saúde ou outra instituição educacional ou esfera de gestão do SUS	20%
TOTAL	100%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EXTINGUE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinta a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, fundação pública criada pela Lei Municipal nº 3.617, de 01 de janeiro de 2017, transferindo-se suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários para a Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos que vierem a sucedê-la.

Art. 2º Os bens imóveis de propriedade das entidades referidas nos art. 1º serão incorporados ao patrimônio do Município de Angra dos Reis, devendo ser adotadas as providências complementares cabíveis relativas à formalização da sua transferência e posterior destinação.

Art. 3º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel passarão ao patrimônio do Município de Angra dos Reis e, após inventário, serão afetados a órgão da Administração Direta por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O Município de Angra dos Reis sucederá a Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de Lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes dos contratos, convênios e demais ajustes firmados, independentemente de termo aditivo específico ou qualquer instrumento desta natureza, ficam sub-rogadas, respectivamente, à Secretaria de Saúde.

Art. 5º Ficam transferidos os cargos em comissão e as funções gratificadas da estrutura da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel para a Administração Direta, com as devidas modificações no Anexo I.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Lei, incluindo, se necessário, a criação de unidades orçamentárias e o remanejamento de saldos de unidades orçamentárias extintas, desde que mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.

Parágrafo único. A compatibilização mencionada no caput desse artigo inclui, se necessário, a criação de unidades de planejamento, bem como a transferência da estrutura de programação de unidades de planejamento extintas.

Art. 7º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, Decreto regulamentador para a reorganização da Secretaria de Saúde mencionada, que disciplinará:

I – a definição da nova estrutura e competência de cada órgão, consolidando a distribuição das atribuições e dos cargos existentes;

II – a transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão para adequá-los às nomenclaturas e atribuições dos cargos da estrutura da Administração Direta;

III – a imediata extinção dos cargos de provimento efetivo que se encontrarem vagos na data de publicação do Decreto previsto no caput; e

IV – a extinção automática dos cargos de provimento efetivo que se encontrarem providos na data de publicação do Decreto previsto no caput, na medida em que se tornarem vagos, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. É vedada a admissão de pessoal para novo provimento dos cargos de que tratam os incisos III e IV do caput.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Parágrafo único. O disposto no art. 5º entrará em vigor na data de publicação desta Lei.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGO	CARGOS/FUNÇÕES	SIGLA	QUANTIDADE	SÍMBOLO
6.8	Secretário-Executivo Hospitalar	SSA.SEHMJ	01	CC-1
6.8.1.0.1	Coordenação Técnica de Contratos	SSA.CTCON	01	CT
6.8.1.0.2	Assessoria de Controladoria Hospitalar	SSA.ASCOH	01	CC-3
6.8.1.0.2.1	Coordenação Técnica de Controle Interno	SSA.CTCIN	01	CT
6.8.1.0.3	Assessoria de Planejamento Estratégico Situacional	SSA.ASPES	01	CC-3
6.8.1.0.4	Coordenação Técnico Executiva	SSA.CTEX	01	CT
6.8.1.0.5	Coordenação Técnica de Regulação	NIRSSA.CTNIR	01	CT
6.8.1.0.6	Coordenação Técnica de Ambulatório	SSA.CTAMB	01	CT
6.8.2	Superintendência Geral Hospitalar	SSA.SUGEH	01	CC-2
6.8.2.1	Assessoria de Humanização	SSA.ASHUM	01	CC-3
6.8.2.2	Assessoria Técnica de Procedimentos Administrativos	SSA.ATPA	01	CC-3
6.8.2.3	Coordenação Técnico de Ouvidoria	SSA.COTOV	01	CT
6.8.2.4	Coordenação Médica de Regulação e Auditoria Interna	SSA.CMRAI	01	FG-2
6.8.2.5	Superintendência de Enfermagem	SSA.SUENF	01	CC-2
6.8.2.5.1	Coordenação de Enfermagem de Unidades de Internação Cirúrgica	SSA.CEICI	01	FG-2
6.8.2.6	Coordenação Técnica de Compras	SSA.CTCOM	01	CT
6.8.2.7	Coordenação Técnica de Informação	SSA.COTIN	01	CT
6.8.2.8	Coordenação de Custos Hospitalares e Tesouraria	SSA.COCHO	01	FG-2
6.8.2.9	Assistência de Patrimônio	SSA.ASPAT	01	FG-3
6.8.2.9.1	Coordenação Técnica de Patrimônio	SSA.CTPAT	01	CT
6.8.2.9.2	Assessoria de Almoxarifado	SSA.ASALM	01	CC-3
6.8.2.10	Assistência de Controle de Estoques e Insumos	SSA.ASCEI	01	FG-3

6.8.2.11	Coordenação de Faturamento	SSA.COFAT	01	FG-2
6.8.2.11.1	Assistência de Faturamento	SSA.ASFAT	01	FG-3
6.8.2.12	Assistência de Controle de Contratos e Convênios	SSA.ACOCC	01	FG-3
6.8.2.13	Coordenação Técnica Financeira	SSA.CTFIN	01	CT
6.8.2.14	Assistência de Liquidação	SSA.ASLIQ	01	FG-3
6.8.2.15	Departamento de Atenção Oncológica	SSA.DEATO	01	FG-1
6.8.2.15.1	Coordenação de Atenção Oncológica	SSA.COATO	01	FG-2
6.8.2.16	Assessoria Técnica Médica Assistencial e Vigilância em Saúde	SSA.ATMVS	01	CC-3
6.8.2.17	Coordenação Técnica de Logística e Gestão de Pessoal	SSA.CTLOG	01	CT
6.8.2.18	Departamento de Farmácia	SSA.DEFAR	01	FG-1
6.8.2.19	Departamento de Gestão de	RHSSA.DEGRH	01	FG-1
6.8.3	Superintendência de Manutenção Predial	SSA.SUMP	01	CC-2
6.8.4	Superintendência de Atenção ao Paciente	SSA.SUAP	01	CC-2

LEI Nº 4.287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os vencimentos e salários dos ocupantes da carreira de Médicos e Cirurgiões Dentistas integrantes do quadro permanente do Poder Executivo de Angra dos Reis, exceto os profissionais da Estratégia da Saúde da Família previstos na Lei Municipal nº 3.087, de 30 de junho de 2013 e alterações, passam a vigorar conforme a tabela do Anexo I.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando-se revogadas as disposições contrárias, bem como a Lei nº 1.945, de 13 de maio de 2008.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIAL - TABELA DA SAÚDE POR ESPECIALIDADE

Médico e Cirurgião Dentista

CLASSE	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
2000	5.831,08	6.478,91	6.660,34	6.846,83	7.038,53	7.235,59	7.438,20	7.646,47	7.860,56	8.080,67	8.306,93	8.539,52	8.778,62	9.024,43	9.277,11	9.536,88	9.803,90	10.078,41	10.360,60
2001	-	7.646,60	7.860,72	8.080,80	8.307,05	8.539,68	8.778,77	9.024,59	9.277,27	9.537,03	9.804,06	10.078,58	10.360,78	10.650,91	10.949,12	11.255,68	11.570,85	11.894,84	12.227,88
2002	-	9.024,61	9.277,31	9.537,06	9.804,09	10.078,61	10.360,82	10.650,93	10.949,14	11.255,72	11.570,87	11.894,87	12.227,92	12.570,29	12.922,27	13.284,10	13.656,04	14.038,41	14.431,50

LEI Nº 4.288, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DE SUA UNIDADE GESTORA, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV.

TÍTULO ÚNICO**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Angra dos Reis, tratado no artigo 40 da Constituição da República.

Art. 2º O RPPS do Município de Angra dos Reis, responsável pela disciplina previdenciária voltada aos servidores públicos municipais, tem por objetivo dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende os benefícios previdenciários da aposentadoria e da pensão por morte, nos termos do artigo 40 da Constituição da República.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes desta Lei aos servidores e aos membros de Poder, titulares de cargos efetivos, do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta e do Poder Legislativo.

Art. 3º O RPPS do Município de Angra dos Reis atenderá aos seguintes princípios:

I - custeio da previdência social mediante contribuições dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas provenientes de rendimentos de seu patrimônio;

II - sistema contributivo e solidário de seguridade com a obrigatoriedade de participação, mediante contribuição dos segurados ati-

vos e inativos e dos pensionistas, bem como dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

III - aposentadorias e pensões pagas em valores não inferiores ao salário-mínimo federal;

IV - proibição de criar, majorar ou estender qualquer benefício ou serviço sem indicação da correspondente fonte de custeio total;

V - gestão democrática e descentralizada assegurada à participação de representantes dos Poderes Municipais e dos seus servidores públicos ativos e inativos, no colegiado previdenciário, nos termos da lei;

VI - preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º São beneficiários do RPPS do Município as pessoas naturais classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I**Dos Segurados**

Art. 5º São segurados do Regime de Previdência de que trata esta Lei:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;

II - os servidores públicos estáveis, expressamente regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis;

III - os aposentados nos cargos efetivos citados nos incisos anteriores.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* deste artigo o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público, hipóteses em que será obrigatoriamente filiado ao RGPS, não fazendo jus a benefícios por parte do RPPS do Município.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada de cargos efetivos, na

forma admitida pela Constituição da República, o servidor será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS do Município de Angra dos Reis que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua filiado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS.

Art. 6º São segurados, na condição de beneficiários, os dependentes em gozo de pensão por morte e os aposentados.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS do Município nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, na forma da lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, na forma do artigo 38 da Constituição da República;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração, nos termos da lei.

Parágrafo único. O segurado do RPPS investido no mandato de Vereador que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato eletivo, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo e ao RGPS pelo mandato eletivo.

Art. 8º O servidor público municipal efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 9º A perda da qualidade de segurado ou beneficiário do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, transcurso do tempo de duração do benefício não vitalício, ausência ou morte presumida declaradas por sentença transitada em julgado, exoneração, demissão, cassação da aposentadoria, sentença judicial transitada em julgado ou demais condições da perda da pensão por morte previstas em lei.

Art. 10. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato e o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente, esta mediante apresentação de escritura pública;

III - a companheira ou o companheiro, que comprove união estável como entidade familiar, nos termos do § 3º deste artigo;

IV - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;

V - os pais; ou

VI - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade.

§ 1º A concessão do benefício aos dependentes de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão do benefício aos dependentes de que trata o inciso V do *caput* deste artigo exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, heteroafetiva ou homoafetiva, estabelecida entre pessoas solteiras, viúvas, separadas ou divorciadas na forma da lei, que comprovem convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 4º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso IV, o menor que esteja sob sua tutela, por determinação judicial e o enteado, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 4º, houver a apresentação do termo de tutela judicial.

§ 6º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo é presumida e das demais deve ser comprovada.

SEÇÃO II Dos Dependentes

§ 7º O filho, o enteado, o menor sob tutela ou o irmão inválido maior de 21 (vinte e um) anos somente serão considerados dependentes do segurado se ficar comprovado pela avaliação médico-pericial da Junta Médica Oficial do Município que:

- a) a incapacidade para o trabalho é total e permanente;
- b) a invalidez manteve-se de forma ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade ao benefício;
- c) a invalidez seja anterior ou simultânea ao óbito do segurado.

§ 8º A condição de invalidez referida nos incisos IV e VI e no § 7º deste artigo poderá ser avaliada a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante convocação da unidade gestora do RPPS.

Art. 11. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação do casamento;
- c) pelo falecimento; ou
- d) por sentença judicial transitada em julgado.

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), no término do prazo para pagamento da pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente, na hipótese prevista no artigo 10, inciso II desta Lei;

IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, hipótese em que a perda da qualidade de dependente ocorrerá a partir das seguintes situações:

- a) do casamento;
- b) do início do exercício de cargo ou emprego público pelo dependente; ou
- c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da exis-

tência de relação de emprego;

V - para o filho e o irmão emancipado, a partir da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos;

VI - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez, conforme o caso; ou
- b) pelo falecimento.

SEÇÃO III Das Inscrições

Art. 12. A inscrição do servidor ao RPPS do Município dar-se-á quando da investidura em cargo de provimento efetivo na Administração Direta ou Indireta ou no Poder Legislativo.

Art. 13. A inscrição do segurado será efetivada de maneira compulsória pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado, devendo ser disponibilizada ao ANGRAPREV a base de dados do cadastro do servidor e seus dependentes, bem como toda a documentação relacionada, na forma indicada pelo gestor do órgão previdenciário.

Art. 14. A inscrição dos dependentes legais cabe ao servidor, devendo ser realizada no ato da sua inscrição junto ao órgão, mediante requerimento instruído com a documentação necessária à qualificação individual comprobatória do vínculo jurídico e econômico, ou ainda na hipótese da ocorrência de fato superveniente que importe na inclusão de dependente.

§ 1º O servidor é responsável, civil e criminalmente, pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidos.

§ 2º A inscrição de dependente será realizada mediante a apresentação da documentação correspondente, nos seguintes termos:

I - para dependentes preferenciais:

- a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;
- b) companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou

de óbito, se for o caso, ou escritura pública de declaração de união estável lavrada em cartório, ou ainda mediante decisão judicial;

c) equiparado a filho: certidão de tutela judicial e, na hipótese de enteado, certidão de casamento do servidor ou união estável comprovada e certidão de nascimento do dependente;

II - pais: certidão de nascimento do servidor e documentos de identidade dos mesmos; e

III - irmão: certidão de nascimento e documento de identidade.

§ 3º A inscrição dos dependentes de que trata este artigo deverá ser efetuada pelo servidor junto ao órgão de pessoal ao qual se encontra vinculado.

§ 4º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos, observado o disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo.

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do servidor, em que conste o(a) interessado(a) como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante da ficha funcional do servidor, feita pelo órgão competente;

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do servidor;

XII - anotação constante de ficha funcional do servidor;

XIII - apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;

XV - escritura da compra e venda de imóvel pelo servidor em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à condição do fato a comprovar.

§ 5º O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao órgão de pessoal ao qual se encontra vinculado, com a correspondente comprovação, nos termos dispostos neste artigo.

§ 6º O(A) servidor(a) casado(a) não poderá realizar a inscrição de companheiro(a) como dependente.

§ 7º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 13 de outubro de 1990, data da vigência da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 8º Para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro, deverão ser apresentados os documentos enumerados nos incisos I a XV e XVII do § 3º deste artigo, em conjunto de no mínimo 03 (três), corroborados, quando necessário, mediante justificativa administrativa.

§ 9º No caso de pais, irmãos, enteados e tutelados, a prova de dependência econômica será feita por declaração do servidor firmada perante o ANGRAPREV, devendo ainda ser apresentados os documentos enumerados nos incisos III a XVII do § 3º deste artigo, em conjunto de no mínimo 03 (três), corroborados, quando necessário, mediante justificativa administrativa ou parecer socioeconômico do serviço social do Município.

§ 10. No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial elaborado por Junta Médica do Município.

§ 11. Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo servidor, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 12. Para inscrição dos pais ou irmãos, o servidor deverá comprovar a inexistência de dependentes preferenciais.

§ 13. Os dependentes excluídos de tal condição em razão de lei têm suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.

§ 14. Os órgãos e entidades da administração municipal, inclusive o Poder Legislativo, deverão levar a efeito política permanente de apuração e manutenção da base de dados cadastrais dos segurados do RPPS e de seus dependentes, mediante coordenação de sua unidade gestora.

CAPÍTULO III DA UNIDADE GESTORA

Art. 15. O Regime Próprio de Previdência do Município de Angra dos Reis é gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, autarquia vinculada ao Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, com sede e foro nesta Municipalidade, instituída pela Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, e terá seu funcionamento e sua estrutura organizacional e administrativa instituída em lei própria.

Parágrafo único. O ANGRAPREV contará em sua estrutura com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos, na forma da lei, estando ali definidas suas composições, prerrogativas e competências, assegurada a participação de representantes dos segurados do regime de previdência de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 16. O Quadro Geral de Pessoal e a Estrutura Organizacional e Administrativa do ANGRAPREV serão reestruturados por intermédio de lei própria.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I Dos Segurados

Art. 17. Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I - Plano Financeiro: composto pelos pensionistas dos segurados

do Plano Financeiro cuja data de início de benefício seja posterior à data de publicação da Lei nº 4.103/2022, pelos aposentados à data de publicação da Lei nº 3.063, de 28 de junho de 2013 que tenham data de nascimento até 31/12/1956, exceto os aposentados em gozo de benefício na data de 31 de dezembro de 2021 com data de nascimento até 31 de dezembro de 1958 que migraram de plano conforme a Lei nº 4.103/2022, na forma da listagem que integra o Anexo I dessa mesma Lei e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município até a data de 31 de dezembro de 1993 e seus respectivos dependentes;

II - Plano Previdenciário - composto por todos os pensionistas em gozo de benefícios na data de publicação da Lei nº 4.103/2022, pelos aposentados à data de publicação da Lei nº 3.063, de 28 de junho de 2013 que tenham data de nascimento a partir de 01/01/1957, pelos aposentados em gozo de benefício na data de 31 de dezembro de 2021 com data de nascimento até 31 de dezembro de 1958 que migraram de plano conforme a Lei nº 4.103/2022, na forma da listagem que integra o Anexo I dessa mesma Lei e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste Município a partir do dia 1º de janeiro de 1994 e seus respectivos dependentes.

§ 1º O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

II - contribuições patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

III - receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro; e

IV - aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

§ 2º O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições previdenciárias de que trata o artigo 18 desta Lei, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

II - receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

III - direitos e créditos de titularidade do ANGRAPREV constituí-

dos até a data de publicação desta Lei, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

IV - a totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao ANGRAPREV na data de publicação da Lei referida no inciso III deste artigo; e

V - as demais receitas especificadas no artigo 18 desta Lei.

§ 3º Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 4º É vedado qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, exceto em casos previstos na legislação federal.

SEÇÃO II

Das Fontes de Financiamento e das Contribuições

Art. 18. São fontes de financiamento do plano de custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos segurados do regime próprio de previdência social do Município, na razão de 14% (quatorze por cento);

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime de Previdência de que trata esta Lei, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, aí compreendida a administração direta, a Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos e em percentual de 14% (quatorze por cento);

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as receitas patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira entre os regimes previdenciários, prevista nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição da República;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

IX - os bens imóveis dominiais de titularidade do Município de Angra dos Reis e das pessoas jurídicas que compõem sua administração indireta;

X - créditos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, de titularidade do Município de Angra dos Reis e das pessoas jurídicas que integram sua administração indireta;

XI - participações societárias de titularidade do Município de Angra dos Reis e das pessoas jurídicas que integram sua administração indireta;

XII - créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, relativas à exploração de recursos hídricos para fins de petróleo e gás natural.

Art. 19. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no artigo 18, inciso III desta Lei poderão ser revistas por lei, conforme necessidade apontada na reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 20. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão aplicados nas condições de mercado, com observância aos princípios da segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Política de Investimentos do RPPS, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, com exceção dos empréstimos consignados a seus segurados, regulamentados pelo CMN.

Art. 21. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do Município, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e demais atos normativos editados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 22. As entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis deverão efetuar o repasse das contribuições previstas nesta Lei até o décimo dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos salários ou benefícios que serviram como base para cálculo das contribuições.

Parágrafo único. Em caso de falta do repasse das contribuições no prazo referido no *caput* deste artigo, será aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS, além de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 23. A retenção, o recolhimento e o repasse mensal das contribuições de beneficiários do RPPS ao ANGRAPREV, bem como das contribuições e aportes do Município, inclusive dos valores relativos a débitos parcelados mediante acordo aportes devidos ao RPPS é de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou da entidade com atribuições para efetuar o pagamento das remunerações, proventos e pensões por morte.

Parágrafo único. As contribuições e aportes do Município e as transferências para cobertura das insuficiências financeiras do RPPS deverão abranger os Poderes Executivo e Legislativo e todos os órgãos e entidades que possuem segurados e beneficiários do regime.

Art. 24. Extinta a obrigação tributária do Município pela decadência ou prescrição ou, quando delegada a capacidade tributária, pela confusão, permanece a obrigação financeira do ente de respeitar a destinação dos respectivos valores ao RPPS, continuando exigíveis as contribuições e aportes previstos, em observância ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no *caput* do artigo 40 da Constituição da República.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 25. A base de cálculo da contribuição previdenciária devida ao RPPS do Município será integrada pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e as seguintes rubricas:

I - no que se refere ao segurado: o décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a remuneração devida ao segurado em decorrência de períodos de afastamento legal, inclusive por incapacidade temporária para o trabalho e por maternidade; e

II - relativamente aos beneficiários: a gratificação natalina ou abono anual.

§ 1º A contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, gratificação natalina ou abono anual incidirá sobre o valor bruto dessas verbas, sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, das alíquotas previstas no artigo 18 desta Lei.

§ 2º A base de cálculo das contribuições do segurado que ingressar no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou que tenha exercido a opção correspondente, na forma dos §§ 14 a 16 do artigo 40 da Constituição da República, observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 3º Serão consideradas vantagens pecuniárias de caráter permanente as parcelas que compõem a remuneração do cargo efetivo, eventualmente pagas pelo Município.

Art. 26. As contribuições dos beneficiários:

I - incidirão sobre a parcela dos proventos e pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, inclusive nas hipóteses em que o beneficiário for portador de doença incapacitante, em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 21 de dezembro de 2021;

II - incidirão sobre o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas.

§ 1º A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário-mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária, com prejuízo da remuneração.

§ 2º Quando o pagamento mensal do segurado sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da base de cálculo prevista em lei, relativa à remuneração mensal do segurado no cargo, desconsiderados os descontos, e não incidirá contribuição sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado, tais como abono de permanência, terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo somente poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de contribuições previdenciárias relativas às parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, exercício de cargo em comissão e de função gratificada, inclusive quando pagas por ente cessionário, mediante opção expressa do servidor que for se aposentar com proventos calculados pela média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado, hipótese na qual também será devida a contribuição do ente.

Art. 27. São consideradas parcelas não permanentes e portanto excluídas da base de cálculo de que trata o artigo 25 desta Lei:

I - aquelas pagas em decorrência do exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

II - auxílio-transporte;

III - salário-família;

IV - auxílio-creche;

V - abonos;

VI - abono de permanência;

VII - adicional de férias;

VIII - adicional por serviço extraordinário;

IX - adicional noturno;

X - auxílio-alimentação;

XI - diárias e ajudas de custo;

XII - jeton; e

XIII - outras parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

§ 1º É vedada a incorporação de parcelas de caráter não permanente aos benefícios do servidor, quando aposentado pelas regras paritárias, no momento de sua passagem para inatividade, na forma prevista na Constituição da República.

§ 2º Não se incluem na vedação prevista no parágrafo anterior as parcelas não permanentes que sofrerem contribuição na remuneração

do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 3º Os servidores que até a data da publicação da presente Lei não optaram pela exclusão da contribuição relativa às parcelas de caráter temporário, poderão ter seus proventos calculados levando-se em consideração a média aritmética de contribuições vertidas ao ANGRAPREV, não sendo tais parcelas consideradas como remuneração do cargo efetivo, para fins de fixação dos respectivos proventos.

SEÇÃO IV

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 28. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta Seção.

Art. 29. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado ao RPPS de origem;

II - o custeio das contribuições devidas pelo órgão ou entidade de origem ao RPPS;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 1º Caso o cessionário ou órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal, o ANGRAPREV comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes.

§ 2º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos, ou do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.

Art. 30. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular e no caso de segurado afastado, sem ônus para o cessionário, para exercício de cargo político.

§ 2º As contribuições referidas no § 1º deste artigo incidirão sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos percentuais que incidiriam se o segurado estivesse em atividade, observado o disposto no artigo 26.

Art. 31. Aplica-se ao segurado cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no Município, a base de cálculo de contribuição estabelecida na forma do artigo 25 desta Lei.

Parágrafo único. Não incidirão contribuições para o RPPS do Município, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas, pelo ente cessionário ou de exercício do mandato ou de cargo político, ao segurado cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista no artigo 26, § 3º desta Lei.

Art. 32. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município deverá contribuir para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento como tempo de contribuição para fins de aposentadoria ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição da República, observando-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. O órgão ou entidade de origem continuará a repassar ao ANGRAPREV as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento, bem como a contribuição do servidor afastado ou licenciado, na forma prevista no *caput* deste artigo,

cabendo ao respectivo órgão ou entidade efetuar, diretamente, a cobrança junto ao servidor dos valores referentes às contribuições de sua responsabilidade, na forma do artigo 23 desta Lei.

§ 2º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 33. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nas regras de elegibilidade a serem calculadas com base na média de contribuições.

Art. 34. Na hipótese de segurado afastado de ambos os cargos efetivos acumulados na forma prevista na Constituição, para investidura em cargo de provimento em comissão, a contribuição ao RPPS deverá ser realizada sobre as bases de cálculo dos dois cargos, sob pena de suspensão da contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento.

SEÇÃO V

Da Destinação das Receitas

Art. 35. As receitas de que trata o artigo 18 desta Lei somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

Art. 36. Para cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, fica estabelecida, a título de taxa de administração, o valor anual correspondente a 2,40% (dois inteiros e quatro décimos por cento), considerando-se como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos relativa ao exercício financeiro anterior.

§ 1º Fica autorizada a elevação da taxa base prevista no *caput* deste artigo até 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), desde que embasado em Avaliação Atuarial e que o valor adicional em relação à taxa prevista no *caput* seja utilizado conforme definido no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deste artigo deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas:

I - à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no Programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão e;
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - ao atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados à:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação e;
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e do Comitê.

CAPÍTULO VI

DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO

Art. 37. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no Parágrafo único do artigo 38 desta Lei.

Art. 38. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 18 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único. A ausência de repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará a atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de mora proporcionais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

Art. 39. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

Art. 40. O procedimento de parcelamento e o reparcelamento de débitos, inclusive por meio de dação em pagamento, assim como os requisitos para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial observarão as regras disciplinadas pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I

Da Escrituração Contábil

Art. 41. O regime de previdência de que trata esta Lei observará as normas de contabilidade específica fixada pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será individualizada em relação à contabilidade do Poder Executivo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

§ 2º. O ANGRAPREV se sujeita às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 42. O controle contábil do RPPS será realizado pela administração municipal, que deve elaborar, com base em sua escrituração

contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das variações patrimoniais.

§ 1º. A escrituração contábil obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na legislação e regras vigentes.

§ 2º. A unidade gestora do RPPS adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas.

§ 3º. As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao pleno esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.

Art. 43. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este estabelecidos, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

II - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

III - Demonstrativos Contábeis;

IV - Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;

V - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;

VI - outros que a legislação estabelecer.

Parágrafo único. O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos definidos por este, toda a legislação do RPPS, acompanhada do comprovante de publicação, e suas eventuais alterações.

Art. 44. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias e atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 45. O Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo deverão observar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do ANGRAPREV adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 46. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio de previdência social, que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

SEÇÃO II

Investimentos dos Recursos

Art. 48. Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política anual de investimentos e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime.

Parágrafo único. O ANGRAPREV adotará regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações.

Art. 49. Os recursos do RPPS do Município serão aplicados no mer-

cado financeiro e no mercado de capitais, em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS, previstos nesta Seção.

Art. 50. Os processos decisórios dos investimentos de recursos do RPPS se referem às operações de alocação, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações.

§ 1º Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

§ 2º O ANGRAPREV deverá implementar processo de controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria rigorosos no que se refere às decisões na aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 51. O RPPS do Município deverá buscar o acompanhamento dos riscos de sua carteira de investimentos.

Art. 52. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS do Município poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo único. O ANGRAPREV deverá certificar-se do cumprimento dos limites, condições e vedações estabelecidos em resolução do CMN pelas instituições escolhidas para a gestão de car-

teira administrada.

Art. 53. Na seleção e contratação de instituições para gestão de carteira administrada deverão ser observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, nos termos do regulamento.

SEÇÃO III

Política de Investimentos

Art. 54. O ANGRAPREV elaborará a política anual de investimentos do RPPS, que será aprovada pelo Conselho de Administração antes do início do exercício a que se referir e constituir-se-á em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

§ 1º A política de investimentos poderá ser alterada no curso de sua execução com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo conselho deliberativo.

§ 2º No início de cada exercício, o ANGRAPREV deverá apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior.

Art. 55. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do Conselho Monetário Nacional, atentando-se para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos; e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea “e” deste inciso;

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;

b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do *caput* deste artigo, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e

c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mes-

mo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;

b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;

c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de *deficit* atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;

VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados a cada ativo financeiro; e

IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

SEÇÃO IV

Credenciamento de Instituições

Art. 56. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pelo ANGRAPREV:

I - registro ou autorização na forma do § 1º deste artigo e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Art. 57. Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

Art. 58. Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou

distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no *caput* deste artigo aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

Art. 59. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, documento pelo qual se formaliza a relação entre o ANGRAPREV e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60. Os projetos de lei que tenham repercussão nos benefícios referidos no artigo 2º desta Lei deverão ser instruídos com estudos relacionados aos impactos orçamentário-financeiro e atuarial no RPPS do Município.

Art. 61. Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao ANGRAPREV, até o dia 5 de cada mês, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 62. O Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Angra dos Reis, voltado aos servidores titulares de cargo público efetivo, será disciplinado por lei própria.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Ficam revogadas as Leis nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, nº 3.063, de 28 de junho de 2013, nº 3.999, de 20 de outubro de 2021 e nº 4.007, de 05 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E INSERVÍVEIS.

Art. 1º Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, nomeados para composição da Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização dos bens patrimoniais móveis e inservíveis no valor de R\$ 2.147,79 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), observado o reajuste, na forma da lei.

§ 1º Os servidores nomeados em substituição aos membros titulares, durante os afastamentos legais, receberão os valores mencionados no caput deste artigo, percebido pelos titulares, proporcionalmente.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Fiscalização dos bens patrimoniais móveis e inservíveis será composta por 06 (seis) membros e funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, se as circunstâncias se mostrarem necessárias ao atendimento de suas finalidades e esgotamento dos trabalhos.

Art. 2º Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 15 (quinze) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 3º A vantagem pecuniária que trata esta Lei não será objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.290, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 4.254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ISSQN E IPTU PARA EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO RETIRO.

Art. 1º A Lei nº 4.254, de 23 de novembro de 2023 passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 6º A concessão de isenção de ISSQN e IPTU disposta no art. 1º presta-se ao fomento de atividades e ao desenvolvimento turístico da região. Os interessados deverão preencher às seguintes exigências:

[...]

III – Comprovar manter em seu quadro, trabalhando em suas atividades, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de trabalhadores residentes no município de Angra dos Reis;

IV – Utilizar em suas edificações características de ambiente acolhedor e rústico ou, ainda, arquitetura antiga que resgate a história da cidade. A fachada do imóvel deverá ter composição paisagística, como, minimamente, jardineiras, caramanchão e trepadeiras ou objetos similares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.291, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 3.082, DE 22 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 2º da Lei 3.082, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Tutelar será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) para a 1º unidade e 05 (cinco) para a 2º unidade, e demais suplentes, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, através de novo processo de escolha, conforme Art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 298/2023/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº **307/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, firmado em 07 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula 21.804, para exercer a gestão do Contrato nº **307/2023**, processo nº **2022041270**, que tem por objeto a aquisição de LICENÇA DE SOFTWARE SCRIPTCASE PARA MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA (SECTONLINE) PARA O NOVO SISTEMA (PONTO ID) PARA ATENDER AS DE-

MANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fica designado o servidor **RAPHAEL CARLOS PESSANHA DO ROSÁRIO**, matrícula 17.384, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados a servidora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula 17.665, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17.388, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023/SEJIN

O Sr Secretário Executivo de Gestão Educacional, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA** para fornecimento de Material didático complementar ao currículo local, para aprendizagem de conteúdos para a Educação Financeira e Empreendedorismo para a utilização pelo corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993, solicitado por meio do Formulário de solicitação de contratação SEJIN.SUPEC, fls. 02/03, datado de 28/11/2023 e embasado no Parecer Jurídico nº 0870/2023/PGM.SUCON, fls. 96/107.

I - N.º DO PROCESSO: 2023047122

II - CREDOR: R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

III - CNPJ: 42.204.215/0001-74.

IV - ENDEREÇO: Rua do Bosque, nº 1589, CONJ 607 BLOCO II - Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01.136-001.

V - OBJETO: Fornecimento de Material didático complementar ao currículo local, para aprendizagem de conteúdos para a Educação Financeira e Empreendedorismo para a utilização pelo corpo docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.259.091,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e um reais).

VII — DO PRAZO: O prazo de entrega será imediato, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de empresa com exclusividade, fls. 25/30.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, fls. 42/43.

X - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2023045192.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:

Dotação orçamentária n.º 20.2012.12.361.0214.2356.3390306 0.15730000 Ficha n.º 20233461 e 20.2012.12.361.0214.1567.33 903060.11110000, Ficha n.º 20230381.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2023047122, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **R3D EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 42.204.215/0001-74., com fulcro no inciso I, do

Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 307/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de LICENÇA DE SOFTWARE SCRIPTCASE PARA MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA (SECTONLINE) PARA O NOVO SISTEMA (PONTO ID) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 13.054,00 (treze mil e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Ficha n.º 20233204 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.02 04.2002.44904005, Vínculo: 15730000, Empenho n.º 6106, de

17/11/2023, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Ficha nº 20233203 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.02 04.2002.33904010 Vínculo: 15730000, Empenho nº 6138, de 24/11/2023, no valor de R\$ 3.154,00 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do formulário de Solicitação de Empenho nº 580/SEJIN/2023, de 17/11/2023, devidamente autorizado pela Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA
DE PAGAMENTOS Nº 012/2023/SPP**

Em atendimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto Municipal nº 10.539 de 25 de abril de 2017, justifica-se o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para a empresa ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
6119	202339	R\$ 3.457,18	Determina-se a quebra de ordem cronológica em favor da empresa ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA, referente ao processo administrativo nº 2021016957, dada a necessidade de continuidade do serviço de engenharia para reforma e construção do CIT (Centro de Informação ao Turista). Esta quebra se justifica pela análise de conformidade em curso no processo administrativo nº 2017023433, próximo pagamento da ordem cronológica.
5773		R\$ 299,77	
5773	202340	R\$ 120.200,37	
4394		R\$ 792,69	

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2108/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS, para o Cargo em Comissão de Secretária-Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2109/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR ALDA XEIXAS DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Contratos, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2110/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR JOAO CARLOS SEIXAS PEIXOTO, matrícula 12288, para o Cargo em Comissão de Assessor de Controladoria Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2111/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR CRISTIANE DA SILVA ESTEVES, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Controle Interno, da Assessoria de Controladoria Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2112/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR JEFFERSON OLIVER BARBOSA VITORINO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Executivo, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2113/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Regulação – NIR, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2114/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR JAIRO MAGNO DE CASTRO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Ambulatório, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2115/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR FELIPE DE ALMEIDA ROSA, para o Cargo em Comissão de Superintendente Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2116/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR PAULO RICARDO FERREIRA, matrícula 7500026, para o Cargo em Comissão de Assessor de Humanização, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2117/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR GABRIELLE FERNANDES MOREIRA AZEVEDO ALVES, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Procedimentos Administrativos, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2118/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR AURELINA PEREIRA SANTIAGO, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Ouvidoria, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2119/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR KATIA VALERIA DA COSTA JAYME, matrícula 4716, para a Função Gratificada de Coordenadora Médica de Regulação e Auditoria Interna, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2120/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR LEANDRO OLIVEIRA CAMPOS, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Enfermagem, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2121/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR CASSIA REGINA LAPORT, matrícula 4501658, para a Função Gratificada de Coordenadora de Enfermagem de Unidades de Internação Cirúrgica, da Superintendência de Enfermagem, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2122/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR RENATA DE SOUSA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Compras, da Superintendência de Enfermagem, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2123/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Informação, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2124/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR FABIANA DIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 4502342, para a Função Gratificada de Coordenadora de Custos Hospitalares e Tesouraria, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2125/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR ODORICO CONCEIÇÃO MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 17430, para a Função Gratificada de Assistente de Patrimônio, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2126/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR EDIL DA SILVA JUDICE, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Patrimônio, da Assistência de Patrimônio, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2127/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR DANILO NUNES FERREIRA DE ALENCAR, para o Cargo em Comissão de Assessor de Almoxarifado, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2129/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR OMAR DOS SANTOS, matrícula 3428, para a Função Gratificada de Coordenador de Faturamento, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2130/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS, matrícula 4502930, para a Função Gratificada de Assistente de Faturamento, da Coordenação de Faturamento, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2131/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR RAFAEL SANTOS JORDAO, matrícula 4502240, para a Função Gratificada de Assistente de Controle de Contratos e Convênios, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2132/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR SUELLEN GOMES VIEIRA, matrícula 26268, para a Função Gratificada de Assistente de Liquidação, do Departamento de Gestão e Contabilidade, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2133/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR NÍCOLAS APRIGIO KOENIGKAM SOARES, Matrícula 20099, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Atenção Oncológica, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2134/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR CAROLINA DA ROCHA SENA, matrícula 17494, para a Função Gratificada de Coordenadora de Atenção Oncológica, do Departamento de Atenção Oncológica, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2135/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR PATRICK DARGAINS MEDRADO, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Médico Assistencial e Vigilância em Saúde, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2136/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR RICHARD CORREA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Logística e Gestão de Pessoal, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2137/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR ADRIANE GUIDES DE CARVALHO, Matrícula 14194, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Farmácia, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2138/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR GIRLENE TEODORO DE OLIVEIRA, Matrícula 4502344, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão de RH, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2139/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR CRISTIANO AUGUSTO MANHAES SILVEIRA, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Manutenção Predial, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2140/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR ANDRÉLE RAMOS DA SILVA VILLAÇA, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Atenção ao Paciente, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2141/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.286, de 19 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

NOMEAR TATIANA MENDES DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Financeira, da Superintendência Geral Hospitalar, da Secretaria Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura inicia revisão de cirurgias de catarata

Em dois dias, 368 pacientes vão passar pelo processo de revisão no Estádio Municipal



Nesta terça e quarta-feira, 19 e 20 de dezembro, o Estádio Municipal, no Balneário, está recebendo os procedimentos de revisão para os pacientes operados no último mutirão de catarata. No total, 368 pacientes vão passar pela revisão nos dois dias.

- A cirurgia e o atendimento foram ótimos, só posso parabenizar a Prefeitura pelo serviço. Agora estou bem melhor, consigo até dirigir de noite, coisa que não conseguia antes da operação – afirmou Edson dos Santos, de 69 anos, morador do Bracuí.

Depois do procedimento cirúrgico, os pacientes devem seguir algumas recomendações durante o processo de recuperação. Após o tempo estipulado, eles retornam para a revisão da lente colocada durante a cirurgia, para que os profissionais da saúde possam acompanhar o desenvolvimento dos pacientes. Em seguida, o morador já sai com uma nova consulta oftalmológica para que possam agendar a retirada dos óculos oferecidos gratuitamente pela Prefeitura de Angra.

- Para mim, a cirurgia foi ótima. O atendimento foi muito bom, e tudo vem correndo bem até o momento. Antes, eu usava óculos para dirigir a minha moto, mas acredito que nem precise mais usar para poder pilotar – comentou Neusa do Amaral, de 70 anos, moradora da Japuíba.

Desde 2018, a Prefeitura de Angra já realizou mais de 5.000 cirurgias de catarata na cidade. Somente em 2023, 1.269 procedimentos foram realizados na cidade. Os pacientes atendidos no mutirão passaram pelo médico clínico do Posto de Saúde, que os encaminham para o setor de oftalmologia, onde o paciente é agendado pela regulação do município. Após a constatação de necessidade da cirurgia de catarata, o paciente de primeira vista entrega sua referência na Unidade de Saúde do seu bairro e aguarda ser chamado. Após operar a primeira vista, o Hospital Municipal da Japuíba entra em contato para a realização da segunda. O mutirão de catarata é realizado pela Secretaria de Saúde e pelo Hospital Municipal da Japuíba.